



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Avenida Maranhão, Nº 1580 - Bairro Mercês - CEP 38050-470 - Uberaba - MG - www.tjmg.jus.br

ATO Nº 1731 / 2024 - TJMG 1ª/URA - COMARCA/URA - 5ª V.CV - SEC

TERMO DE COOPERAÇÃO JUDICIÁRIA

Ato concertado nº 01/2024 da Comarca de Uberaba/MG

Juízos cooperantes: Varas Cíveis da Comarca de Uberaba

Processos: Envolvendo concessionárias de serviço público de energia elétrica, no exercício do poder gestão para instituir servidões administrativas que visem a conservação e ampliação da capacidade energética do país ajuizadas a partir de 01/01/2024

CONSIDERANDO que os artigos 67 a 69 do Código de Processo Civil, preveem mecanismos de cooperação entre órgãos do Poder Judiciário tanto para a prática de atividades administrativas quanto para o desempenho das funções jurisdicionais;

CONSIDERANDO que a Constituição da República prevê a observância do princípio da eficiência na administração pública (art. 37), aplicável à administração judiciária;

CONSIDERANDO que a Emenda Constitucional no 45/2004 instituiu o princípio da duração razoável do processo (art. 5º, LXXVIII);

CONSIDERANDO que os arts. 6º e 8º do Código de Processo Civil (Lei nº 13.105/2015) consagraram os princípios da cooperação e da eficiência no processo civil;

CONSIDERANDO que Resolução nº 350/2020 do Conselho Nacional de Justiça e seu respectivo anexo, que estabelece em seu artigo 6º, inciso V, que os atos de cooperação poderão consistir “na definição do juízo competente para a decisão sobre questão comum ou questões semelhantes ou de algum modo relacionadas, respeitadas as regras constantes nos artigos 62 e 63 do Código de Processo Civil”, guardando, tal dispositivo, fina sintonia com o princípio da competência adequada;

CONSIDERANDO que a cooperação judiciária constitui mecanismo contemporâneo, desburocratizado e ágil para a prática de atos conjuntos, permitindo a obtenção de resultados mais eficientes;

CONSIDERANDO que o art. 15, do Decreto-Lei nº 3.365/41, regulamentando a urgência e relevância pública do tema, prevê que a imediata imissão na posse nos casos em que o expropriante alegue urgência e deposite a quantia arbitrada;

CONSIDERANDO a falta de competência exclusiva de uma das 06 Varas Cíveis de Uberaba para conhecer e julgar processos promovidos por concessionárias de serviço público de energia elétrica nos pedidos de instituição de servidão administrativa;

CONSIDERANDO o número crescente de ações desta natureza distribuídas nos últimos 12 meses, em sua maioria, com pedidos de tutela de urgência;

CONSIDERANDO a necessidade de agilidade na adoção de medidas que possam garantir maior segurança e estabilidade ao Sistema Elétrico Nacional;

CONSIDERANDO que o Tribunal de Justiça preza ser visto como um tribunal inovador;

Com fundamento nos artigos 67 a 69 do Código de Processo Civil, atuam os juízos signatários em cooperação, praticando este ato em conjunto.

ABRANGÊNCIA DA CONCERTAÇÃO: Este ato concertado objetiva disciplinar a cooperação judiciária entre os juízos signatários, com vistas a centralizar na 5ª Vara Cível de Uberaba os processos envolvendo concessionárias de serviço público de energia elétrica em pedidos de instituição de servidão administrativa para manutenção e/ou ampliação do sistema, ajuizadas a partir de 01/01/2024

OBJETO DA COOPERAÇÃO: Na hipótese da existência de demandas com os requisitos acima descritos, o gerente da Secretaria certificará o fato, seja no momento da certidão de triagem, seja posteriormente, e fará os autos conclusos. Os juízos signatários se comprometem, na sequência, a declinar a competência para o juízo da 5ª Vara Cível de Uberaba, em sintonia com o princípio da competência adequada e da autorização do artigo 6º, V, da Resolução nº 350/2020 do CNJ, observando-se a compensação na distribuição efetivada pelo sistema do TJMG. A centralização dos processos, para que tramitem e sejam julgados pelo mesmo Juízo, se justifica para garantia dos princípios da celeridade, efetividade, duração razoável do processo e, em especial, para aprimoramento e padronização dos procedimentos e fluxos que poderão ser replicados nas demais comarcas do Estado de Minas Gerais. Acaso não atendidos os requisitos indicados na abrangência da concertação, o juízo signatário da 5ª Vara Cível de Uberaba procederá à imediata devolução dos autos ao Juiz para o qual fora inicialmente distribuído. Em caso de eventual conflito na interpretação do juízo competente entre os signatários, caberá ao juízo signatário da 5ª Vara Cível denunciar a cooperação em relação ao juízo discordante.

DURAÇÃO: este ato concertado vigorará por prazo de 01 (um) ano a partir da data de sua assinatura pelos signatários, com possibilidade de prorrogação. Comunique-se ao Núcleo de Cooperação do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais para as providências que este órgão entender cabível.

(assinado eletronicamente)
FÁBIO GAMEIRO VIVANCOS
Juiz de Direto
1ª Vara Cível da Comarca de Uberaba

(assinado eletronicamente)
NELZIO ANTONIO PAPA JUNIOR
Juiz de Direto
2ª Vara Cível da Comarca de Uberaba

(assinado eletronicamente)
MARCO ANTÔNIO MACEDO FERREIRA
Juiz de Direto
3ª Vara Cível da Comarca de Uberaba

(assinado eletronicamente)
JOSÉ PAULINO DE FREITAS NETO
Juiz de Direito
4ª Vara Cível da Comarca de Uberaba

(assinado eletronicamente)
NILSON DE PADUA RIBEIRO JUNIOR
Juiz de Direito
5ª Vara Cível da Comarca de Uberaba

(assinado eletronicamente)
RAQUEL AGRELI MELO
Juíza de Direito
6ª Vara Cível da Comarca de Uberaba



Documento assinado eletronicamente por **Nilson de Pádua Ribeiro Júnior, Juiz(a) de Direito**, em 06/11/2024, às 17:33, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Fábio Gameiro Vivancos, Juiz(a) de Direito**, em 06/11/2024, às 18:23, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **José Paulino de Freitas Neto, Juiz(a) de Direito**, em 06/11/2024, às 18:36, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Marco Antônio Macedo Ferreira, Juiz(a) de Direito**, em 06/11/2024, às 19:33, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Raquel Agreli Melo, Juiz(a) de Direito**, em 07/11/2024, às 09:00, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Nélzio Antônio Papa Júnior, Juiz(a) de Direito**, em 07/11/2024, às 09:34, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjmg.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **20877187** e o código CRC **B87A5D4F**.